

Deficiências do Eia-Rima apontadas pelo TCU

1. o EIA não contempla alternativas tecnológicas do projeto (Art. 5º, I da Resolução CONAMA n.º 01/1986);
2. o EIA não apresenta o confronto com a hipótese de não execução do projeto (Art. 5º, I da Resolução CONAMA n.º 01/1986);
3. o EIA não apresenta a análise dos impactos das alternativas do projeto (Art. 6º, II da Resolução CONAMA n.º 01/1986);
4. o RIMA não apresenta a descrição das alternativas tecnológicas do projeto, bem como não especificou, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias primas, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia e os empregos diretos e indiretos a serem gerados (Art. 9º, II da Resolução CONAMA n.º 01/1986);
5. o RIMA não apresenta a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e da operação da atividade em relação às alternativas do projeto, com a indicação dos horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação (Art. 9º, IV da Resolução CONAMA n.º 01/1986);
6. o RIMA não apresenta a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência em relação às possíveis alternativas tecnológicas e locais, nem com a hipótese de não realização do empreendimento (Art. 9º, V da Resolução CONAMA n.º 01/1986);
7. o RIMA não apresenta a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado, limitando-se a listar as medidas mitigadoras e compensatórias associadas aos diversos impactos ambientais (Art. 9º, VI da Resolução CONAMA n.º 01/1986);
8. o RIMA não apresenta recomendação quanto à alternativa mais favorável, nem são apresentadas informações que permitam comparar diferentes possibilidades e alternativas, do modo a facilitar a formação de juízo de valor sobre a conveniência ou não de instalação do empreendimento (Art. 9º, VIII da Resolução CONAMA n.º 01/1986);
9. o RIMA não foi apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão, com informações traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e as desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação. Isto porque a linguagem empregada frequentemente utiliza termos técnicos, de difícil entendimento pelo público leigo. Há longos trechos apenas com texto, sem o recurso de gráficos e quadros sintéticos que ajudem a explicar e contextualizar os dados apresentados. Não foram apresentadas informações suficientes para permitir a compreensão dos impactos do empreendimento comparativamente com possíveis alternativas (Art. 9º, parágrafo único da Resolução CONAMA n.º 01/1986).